



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 79/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA A.C.I. COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº 7.679.179, CPF nº 682.775.998-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.C.I. COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.753.771/0001-00, com sede na Rua Arcoverde, nº 498 – Vila Guilhermina, São Paulo-SP – CEP-03543-100, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Renato Paim Inácio**, RG nº 8.661.133-1 SSP/SP e CPF/MF nº. 060.352.668-35, na qualidade de vencedora do Pregão nº 21/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 422 dos autos do **TC-A nº 11.508/026/14**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme especificações constantes do Anexo II – Memorial Descritivo do Edital do Pregão nº 21/14.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 21/14 e seus Anexos; b) Proposta de 08 de outubro de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão nº 21/14.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento ao objeto licitado;

2.1.2- O Atestado de Realização dos Serviços será expedido pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, respeitado, no que couber, a Ordem de Serviços GP-02/2001.

2.2- Local de execução dos serviços: Av. Rangel Pestana, nº 315, Prédios Sede e Anexo I, CEP: 01017-906, e Rua Venceslau Brás, 183, Prédio Anexo II, CEP: 01016-000, São Paulo - SP.

2.3- O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica à Comissão de Fiscalização, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de publicação do extrato deste contrato.

2.5- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues;

2.5.1- Caso sejam constatadas irregularidades na documentação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a solução no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento de notificação, sob pena de inexecução contratual.

2.6- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

2.7- A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas o **serviço de elaboração de laudo e fornecimento de atestado de abrangência do sistema de proteção contra descargas atmosféricas** do Memorial Descritivo - Anexo II do edital;

2.7.1- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.7.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.3- O pagamento mensal será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

3.6- O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

3.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

3.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

3.8.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.9- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.10- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços adquiridos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.11- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

3.12- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- Este contrato inicia-se a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

4.2- O prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) meses**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1- Para o reajustamento do valor contratado, a cada período de doze meses, deverá ser observado o mês da apresentação da proposta.

5.2- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 13.725,00 (treze mil setecentos e vinte e cinco reais)**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 6.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.
- 6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto.
- 7.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30/05/2001.
- 7.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 7.5- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da Comissão de Fiscalização, os serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado.
- 7.6- Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 7.7- Entregar o objeto conforme especificações do Memorial Descritivo - Anexo II do edital e/ou declarado na proposta vencedora, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.8- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 7.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 7.10- Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 7.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.
- 8.3- Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4- Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, nos prazos estipulados.
- 8.5- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Memorial Descritivo - Anexo II do edital, como também do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em. 13 NOV 2014

Carlos Magno De Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Renato Paim Inácio

Sócio

**A.C.I COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO LTDA**

Testemunhas:

Luca Zelli

Nome:

RG nº: 10.161.013

Nome: *Jancy M. Bertolin*

RG nº: 9.548.736-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS
PROCESSO TC-A nº 11.508/026/14

Descrição	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL para 15 meses (R\$)
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo - Anexo II, incluindo: Recarga dos 114 extintores de água pressurizada – 10 litros Recarga dos 144 extintores de pó químico seco – 4 kg Recarga dos 2 extintores de pó químico seco – 8 kg Recarga dos 45 extintores de CO ₂ – 6 kg Atestado de abrangência e fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART do sistema de proteção contra descarga atmosférica	R\$ 18.300,00	R\$ 274.500,00
PREÇO MENSAL por extenso: dezoito mil e trezentos reais		